



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 03/2025**OBJETO:** Alteração da Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022 - Estrutura organizacional da ANTT.**ORIGEM:** SUESP**PROCESSO (S):** 50500.020646/2022-64**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta, apresentada pela Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - SUESP, de alteração da Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. O processo chegou para a relatoria desta Diretoria por meio do Relatório à Diretoria nº 793 (28324235) e da Nota Técnica nº 11267/2024/SUESP/DIR/ANTT (27732028) encaminhados pela SUESP.

2.2. Conforme pode ser observado no Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, compete à SUESP, dentre outras atribuições, "XV - avaliar as proposições e subsidiar a Diretoria Colegiada nas alterações do Regimento Interno". Dessa forma, a referida Superintendência, motivada pela Diretoria Colegiada, apresentou as justificativas para a alteração do Regimento Interno e da Resolução nº 5.977, de 2022 (Estrutura Organizacional).

2.3. Passados mais de 2 (dois) anos da Resolução nº 5.976, de 2022, e em razão da estrutura aprovada pela Resolução nº 5.977, de 2022, tempo em que foi possível conhecer o funcionamento das unidades organizacionais e suas competências, vislumbrou-se a necessidade de adequações e ajuste no Regimento Interno, visando o fortalecimento institucional e melhorar a execução de processos a partir de um arranjo mais adequado das atribuições desempenhadas por cada Unidade Organizacional.

2.4. Para tal mister, a proposta de alteração do Regimento Interno elaborada pela SUESP observou as diretrizes discutidas e definidas pela Diretoria Colegiada na 107ª Reunião de Diretoria Administrativa, realizada em 9 de setembro de 2024 (25915822) e na 113ª Reunião de Diretoria Administrativa, realizada em 21 de outubro de 2024 (27045686).

2.5. Destaca-se que o propósito é melhor disciplinar as competências regimentais de cada área, considerando o tempo transcorrido desde a edição da Resolução nº 5.976, de 2022, e eventuais necessidades de ajustes identificados em relação ao texto regimental em vigor e alocação mais coerente nas atribuições das unidades administrativas previstas na Resolução nº 5.977, de 2022.

2.6. Sendo assim, passamos a apresentar as alterações propostas pelas Unidades Organizacionais na estrutura e no funcionamento das unidades administrativas, considerando o tempo de maturidade transcorrido desde a sua edição, bem como buscando a aderência e conformidade com o Regimento Interno aprovado na Reunião de Diretoria nº 1.000, de 30 de janeiro de 2025:

a) Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - Sufis: terá em sua estrutura 2 (duas) gerências: Gerência de Fiscalização - Gefis e Gerência de Planejamento da Fiscalização - GPlan, ficando extinta a Gerência de Aperfeiçoamento da Fiscalização - Geape, e por conseguinte, apresentou uma nova estrutura em suas coordenações. Assim, para o art. 26 da Resolução nº 5.977, de 2022, a Sufis propõe alterar as atribuições das gerências e coordenações; e a criação da Coordenação de Tecnologia e Suporte à Fiscalização. Propõe também a alteração do Anexo V da Resolução ANTT nº 5.977, de 2022, com mudanças nos Escritórios Regionais/Escritórios de Fiscalização, assim como a extinção do Escritório de Fiscalização de Porto Velho/RO e Manaus/AM.

b) Superintendência de Gestão Administrativa - Sudeg: solicitou a criação da Coordenação de Processamento de Autos de Trânsito - Cpat a fim de subsidiar os recursos necessários para o processamento das infrações cometidas no âmbito da Lei 9.503/1997 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB; e fusão das Coordenações de Análise e Apoio ao Julgamento das Infrações de Transportes - Ctran e de Análise e Apoio ao Julgamento de Infrações de Trânsito - Corpi, que se unirão para formar a Coordenação de Análise de Defesa em Primeira Instância – Coapi.

c) Superintendência de Tecnologia da Informação - Sutec: em razão das mudanças no Regimento Interno, principalmente em função das informações estratégicas, a Sutec, em conjunto com a Assessoria Especial de Informações Estratégicas e Inteligência - Aesinf, apresentou proposta de alteração nas atribuições da Superintendência e da Gerência do Centro Nacional de Supervisão Operacional, de forma a diminuir sobreposições.

d) no âmbito da Gespe e da Gegop foram promovidas alterações nas atribuições de suas respectivas coordenações.

2.7. Seguindo as diretrizes da Diretoria Colegiada, com a proposta de uma nova superintendência responsável por informações, inteligência, governança e planejamento estratégico e outra superintendência responsável pela gestão de pessoas, sustentabilidade e inovação, a aqui apresentada passa-se a ter a seguinte estrutura:

a) a Assessoria Especial de Informações Estratégicas e Inteligência - Aesinf será extinta, passando suas atribuições a integrar a nova Gerência de Governança e Estratégia da Informação, vinculada à Superintendência de Governança, Gestão da Estratégia e Informações;

b) a Gerência de Governança, Gestão e Planejamento - Gegop foi realocada e passa a integrar a estrutura da Superintendência de Governança, Gestão da Estratégia e Informações;

c) a Gerência de Gestão Estratégica de Pessoas - Gespe e a nova Gerência de Sustentabilidade e Inovação passam a integrar a estrutura da Superintendência de Sustentabilidade, Inovação e Pessoas.

2.8. Adicionalmente, após tratativas com as demais Superintendências, os demais membros da Diretoria Colegiada apresentaram outras alterações necessárias, visando o fortalecimento institucional e melhorar a execução de processos que não foram encaminhadas à Suesp, e que, portanto não constam no Relatório à Diretoria nº 793 (28324235) e da Nota Técnica nº 11267/2024/SUESP/DIR/ANTT (27732028).

2.9. Dito isso, passamos a relacionar as alterações propostas pelos demais membros da Diretoria Colegiada:

- a) Fusão das Assessorias Especiais de Comunicação e de Relações Parlamentares e Institucionais, e da Assessoria de Relações Internacionais, passando a compor a Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação - AESRIC, com a consequente mudança nas atribuições das suas respectivas coordenações, bem como a criação de coordenações no âmbito da antiga Assessoria de Relações Internacionais;
- b) Superintendência de Concessões - Sucon: criação da Gerência de Projetos de Ferrovias, no âmbito da Superintendência de Concessões, e duas coordenações. Ainda em relação à Sucon, deverão ser realizadas adequações no Anexo I para saneamento de divergências geradas em função da alteração na Resolução, proposta pela Sucon e efetivada pela Resolução nº 6.030, de 7 de dezembro de 2023;
- c) Superintendência de Infraestrutura de Rodovias - Surod: criação da Coordenação de Segurança Viária e Educação no Trânsito, no âmbito da Gerência de Regulação Rodoviária; e
- d) Superintendência de Transporte de Cargas - Suroc: redistribuição das atribuições entre as Gerências e Coordenações já existentes.

2.10. Considerando que dentre as alterações aprovadas no Regimento Interno da ANTT, foi criado o Centro de Estudos Avançados em Regulação de Transportes Terrestres - CEARTT, o qual terá suas atribuições definidas na Coordenação de Estudos Avançados, vinculada à Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação, constante da Resolução nº 5.977, de 2022 (Estrutura Organizacional).

2.11. Destaca-se, ainda, que as alterações propostas, por se tratarem de matérias relativas à gestão, de natureza administrativa, que afeta exclusivamente à organização interna da ANTT, prescinde da realização de Processo de Participação e Controle Social - PPCS, nos termos do inciso IV do art. 90, da Resolução ANTT nº 5.976, de 2022 (Regimento Interno):

"Art. 90. Não é obrigatória a realização de Consulta Pública ou Audiência Pública para os seguintes casos, dentre outros:

...

IV - edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT;

...

Ainda, com fulcro no art. 97, inciso I, da Resolução supracitada, entende-se também não ser obrigatória elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR para o caso em tela, conforme se verifica a seguir:

Art. 97. A AIR não se aplica para edição de atos:

...

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos à ANTT;

... (grifo nosso)"

2.12. Portanto, com base no exposto, tendo em vista que o objetivo das alterações consiste na racionalização do uso de recursos, não se vislumbra óbices à edição da proposta de Resolução que altera a Estrutura Organizacional da ANTT (Resolução nº 5.977, de 2022).

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Posto isto, com base na análise técnica apresentada nos autos, **VOTO** por aprovar a alteração da Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022, que dispõe acerca da estrutura organizacional da ANTT, nos termos da minuta de Resolução DG 29412260.

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, Diretor Geral, em 31/01/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28749953** e o código CRC **E0A31ACC**.